



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ACRE – 23ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**5.1.2.** Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.1.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

**5.1.4.** Emitir autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da Contratada.

**5.1.5.** Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas cláusulas primeira e seguintes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Conduzir e executar os serviços do objeto de acordo com as normas técnicas e em estrita observância da legislação vigente.

**6.1.2.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato.

**6.1.3.** Durante a execução dos serviços a empresa Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores ou representantes na execução dos serviços, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência.

